

divergência, deu-lhe parcial provimento para: **1)** limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do turno ininterrupto de revezamento (além da 6ª diária ou 36ª semanal) ao dia 24.01.2016, limite também para aplicação do divisor 180. A partir do dia 25.01.2016, o divisor será o 220; **2)** reduzir a condenação a 4 (quatro) horas por mês como extras, dedicadas ao treinamento matriz de capacitação; **3)** fixar que os valores das multas convencionais não poderão exceder o valor da obrigação principal descumprida (inteligência do art. 412 do CC e OJ 54 da SDI-1 do TST), e **4)** determinar a aplicação da TRD, de 05/agosto/2011(período imprescrito) a 24/março/2015; e, a partir de 25/março/2015, o IPCA-E. Mantido o valor da condenação, porque ainda compatível.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 9.11.2018 (divulgada no dia 8.11.2018).

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2018.

VÁLBIA MARIS PIMENTA PEREIRA

Secretária da Quarta Turma do TRT da 3ª Região

Acórdão

Processo Nº RO-0011811-15.2016.5.03.0057

Relator	Maria Cristina Diniz Caixeta
RECORRENTE	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
RECORRIDO	MIGUEL BARBOSA FILHO
ADVOGADO	GILFARLEY SOARES MARTINS(OAB: 122822/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL BARBOSA FILHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INSTRUMENTOS COLETIVOS. INVALIDADE. É viável a fixação de jornada de trabalho superior a seis horas, no

sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desde que estabelecida por meio de regular negociação coletiva e limitada a oito horas diárias, conforme entendimento jurisprudencial pacificado na Súmula nº 423 do Col.TST, situação, contudo, não verificada nos autos. *In casu*, o Autor logrou demonstrar que as normas coletivas não eram observadas, apontando, por amostragem, que em diversas ocasiões a jornada de trabalho era de 10 ou até 12 horas diárias.

DECISÃO: A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para: **1)** limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do turno ininterrupto de revezamento (além da 6ª diária ou 36ª semanal) ao dia 24.01.2016, limite também para aplicação do divisor 180. A partir do dia 25.01.2016, o divisor será o 220; **2)** reduzir a condenação a 4 (quatro) horas por mês como extras, dedicadas ao treinamento matriz de capacitação; **3)** fixar que os valores das multas convencionais não poderão exceder o valor da obrigação principal descumprida (inteligência do art. 412 do CC e OJ 54 da SDI-1 do TST), e **4)** determinar a aplicação da TRD, de 05/agosto/2011(período imprescrito) a 24/março/2015; e, a partir de 25/março/2015, o IPCA-E. Mantido o valor da condenação, porque ainda compatível.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 9.11.2018 (divulgada no dia 8.11.2018).

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2018.

VÁLBIA MARIS PIMENTA PEREIRA

Secretária da Quarta Turma do TRT da 3ª Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Ata da 40ª (quadragésima) sessão ordinária da Quarta Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2018, com início às 13h3min

(treze horas e três minutos) e término às 15h38min (quinze horas e trinta e oito minutos).

Presidente: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.

Presentes os Exmos: Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta.

Férias regimentais da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães.

Obs.: Composição da Turma em conformidade com o Regimento Interno deste Regional e demais Portarias específicas.

Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez

Secretária: Válbia Maris Pimenta Pereira

Pauta de 31/10/2018-1

00003-2017-057-03-00-4 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de JOAO PAULO MOURAO CORDEIRO

00050-2006-100-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00313-2015-097-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de KLAUS ESSEN CONSULTORIA E PROJETOS PARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA. e não provido

00613-2006-099-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. e não provido

01292-2012-053-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de BARCELLOS & CAMARA CONSTRUCOES TERMICAS LTDA. - ME

01785-2001-021-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de WILSON PEREIRA DOS SANTOS SALGADO e provido

01787-2001-043-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de SECURVID VIDROS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRA e não provido

02143-2014-097-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de KTM ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de IZALPINO DE SOUZA OLIVEIRA e provido em parte

02194-2013-113-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de PAULO MARTINS FERNANDES e provido em parte

Pauta de Pj-e:

Relatora Desembargadora Denise Alves Horta

RO 0010557-36.2017.5.03.0036

AP 0010527-10.2018.5.03.0151

AP 0000530-08.2015.5.03.0054

AP 0000639-64.2014.5.03.0019

AP 0000655-39.2010.5.03.0025

AP 0001548-19.2012.5.03.0103

AP 0001733-44.2010.5.03.0033

AP 0002123-21.2012.5.03.0105

AP 0010210-82.2018.5.03.0063

RO 0010313-88.2018.5.03.0031

AP 0010325-94.2015.5.03.0003

AP 0010409-11.2018.5.03.0094

ROPS 0010458-55.2018.5.03.0093

RO 0010555-18.2017.5.03.0052

RO 0010704-95.2017.5.03.0025

RO 0010837-23.2015.5.03.0021

ROPS 0010854-83.2018.5.03.0173

AP 0010963-97.2015.5.03.0013

AP 0010980-46.2017.5.03.0181

AP 0010988-67.2016.5.03.0016

AP 0011182-37.2015.5.03.0005

AP 0011205-18.2016.5.03.0079

AP 0011249-20.2017.5.03.0138

RO 0011318-73.2016.5.03.0013

RO 0011397-66.2017.5.03.0094

AP 0011478-55.2013.5.03.0029

AP 0011560-98.2015.5.03.0067

AP 0011704-70.2017.5.03.0142

RO 0011739-18.2016.5.03.0028

AP 0011937-79.2017.5.03.0041

RO 0011956-33.2017.5.03.0026

AP 0054700-22.2007.5.03.0017

RO 0010182-79.2018.5.03.0010

Relator Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho

AP 0002521-16.2013.5.03.0110

AP 0001438-68.2013.5.03.0011

RO 0010349-15.2017.5.03.0113

RO 0010543-92.2016.5.03.0131

RO 0011973-39.2017.5.03.0036

RO 0010032-05.2017.5.03.0020

RO 0010917-52.2016.5.03.0182

AP 0000158-82.2015.5.03.0014

AP 0000618-31.2014.5.03.0135

AP 0000697-14.2012.5.03.0027

AIAP 0000716-15.2014.5.03.0103

AP 0001904-30.2012.5.03.0033

RO 0010026-41.2018.5.03.0156

RO 0010104-17.2018.5.03.0065

AP 0010176-32.2018.5.03.0185

RO 0010239-65.2018.5.03.0053

ROPS 0010265-53.2018.5.03.0024

RO 0010282-95.2018.5.03.0022

RO 0010301-97.2018.5.03.0185

AP 0010355-84.2017.5.03.0060

ROPS 0010397-22.2017.5.03.0097

ROPS 0010448-44.2018.5.03.0179

AP 0010470-92.2018.5.03.0053

RO 0010548-44.2017.5.03.0143

RO 0010615-41.2017.5.03.0100

ROPS 0010616-10.2018.5.03.0094

ROPS 0010634-70.2018.5.03.0081

ROPS 0010657-32.2018.5.03.0108

ROPS 0010665-19.2018.5.03.0137

ROPS 0010715-29.2018.5.03.0013

AP 0010720-58.2015.5.03.0077

RO 0010728-53.2017.5.03.0016

AP 0010747-74.2015.5.03.0163

RO 0010751-49.2017.5.03.0064

AP 0010756-80.2015.5.03.0019
AP 0010758-11.2017.5.03.0171
RO 0010777-70.2018.5.03.0142
AP 0010802-83.2017.5.03.0024
AP 0010825-58.2015.5.03.0134
RO 0010890-44.2017.5.03.0179
ROPS 0010939-71.2018.5.03.0043
AP 0011096-82.2016.5.03.0053
RO 0011170-77.2016.5.03.0008
RO 0011345-28.2017.5.03.0011
RO 0011387-29.2016.5.03.0006
RO 0011503-15.2017.5.03.0163
AP 0011548-12.2017.5.03.0036
AP 0011698-12.2016.5.03.0041
RO 0011781-54.2016.5.03.0097
RO 0011799-42.2016.5.03.0108
RO 0011954-09.2017.5.03.0044
RO 0011956-63.2015.5.03.0168
AP 0011985-17.2015.5.03.0103
RO 0012002-50.2015.5.03.0104
RO 0012388-56.2017.5.03.0057
Relatora Desembargadora Paula Oliveira Cantelli
ROPS 0011596-68.2016.5.03.0112
AP 0010869-22.2015.5.03.0023
RO 0010730-39.2015.5.03.0098
RO 0011665-04.2017.5.03.0068
RO 0010934-59.2016.5.03.0030
RO 0010386-72.2017.5.03.0103
RO 0010028-20.2017.5.03.0132
RO 0010041-52.2017.5.03.0024
AP 0010071-52.2018.5.03.0186
RO 0010081-50.2018.5.03.0169
ROPS 0010108-80.2018.5.03.0024
ROPS 0010127-39.2018.5.03.0169
RO 0010192-91.2018.5.03.0150
AP 0010208-51.2016.5.03.0009
RO 0010209-67.2015.5.03.0010
RO 0010217-85.2017.5.03.0103
ROPS 0010224-49.2018.5.03.0004
AP 0010258-86.2017.5.03.0027
ROPS 0010372-64.2018.5.03.0132
RO 0011075-97.2016.5.03.0056
RO 0011116-90.2017.5.03.0036
RO 0011141-45.2016.5.03.0002
RO 0011173-03.2017.5.03.0071
RO 0011191-48.2016.5.03.0139
RO 0011291-78.2016.5.03.0114
RO 0011485-90.2016.5.03.0013
RO 0011643-74.2017.5.03.0090
RO 0011670-57.2017.5.03.0090
AP 0011750-64.2014.5.03.0142
AP 0011930-13.2016.5.03.0077
AP 0012392-76.2014.5.03.0032
RO 0012746-76.2016.5.03.0050
ROPS 0010194-95.2018.5.03.0171
RO 0011792-10.2016.5.03.0089
Relatora Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta
RO 0011804-37.2016.5.03.0020
RO 0011410-39.2016.5.03.0114
RO 0011001-44.2017.5.03.0012
RO 0010863-27.2017.5.03.0061
RO 0010641-68.2017.5.03.0058

RO 0011372-04.2016.5.03.0057
RO 0011167-17.2015.5.03.0022
AP 0000232-30.2015.5.03.0114
RO 0010085-54.2018.5.03.0083
RO 0010186-74.2017.5.03.0100
ROPS 0010209-75.2018.5.03.0038
AIRO 0010237-02.2017.5.03.0160
AP 0010293-44.2015.5.03.0018
AP 0010294-45.2017.5.03.0184
RO 0010383-39.2015.5.03.0087
ROPS 0010406-89.2018.5.03.0180
AP 0010437-68.2018.5.03.0032
AP 0010469-02.2015.5.03.0025
ROPS 0010470-11.2018.5.03.0080
ROPS 0010494-75.2018.5.03.0068
AP 0010517-18.2015.5.03.0103
RO 0010569-36.2017.5.03.0073
ROPS 0010647-15.2018.5.03.0002
ROPS 0010725-89.2018.5.03.0137
RO 0010750-97.2016.5.03.0032
ROPS 0010753-12.2017.5.03.0034
AP 0010788-79.2015.5.03.0021
RO 0011066-60.2016.5.03.0178
RO 0011175-05.2016.5.03.0007
RO 0011288-72.2015.5.03.0013
RO 0011346-93.2016.5.03.0028
RO 0011354-07.2015.5.03.0028
AP 0011460-02.2015.5.03.0017
RO 0011570-90.2015.5.03.0149
ROPS 0011763-62.2017.5.03.0173
ROPS 0011833-26.2017.5.03.0029
AP 0012530-68.2016.5.03.0098
RO 0012582-20.2017.5.03.0069
RO 0011062-51.2016.5.03.0007

Embargos de declaração de Pj-e:

Relatora Desembargadora Denise Alves Horta

AP 0000872-91.2010.5.03.0022
AP 0010099-57.2018.5.03.0012
ROPS 0010121-82.2018.5.03.0023
RO 0010168-59.2017.5.03.0098
AP 0010240-30.2016.5.03.0050
RO 0010355-55.2017.5.03.0102
AP 0010409-49.2016.5.03.0007
AP 0010431-78.2016.5.03.0146
RO 0011031-85.2017.5.03.0010
RO 0011045-89.2017.5.03.0068
RO 0011105-38.2017.5.03.0076
RO 0011366-23.2016.5.03.0113
RO 0011392-54.2016.5.03.0005
RO 0011463-84.2015.5.03.0104
RO 0011621-19.2016.5.03.0165
ROPS 0011640-82.2017.5.03.0070
RO 0011704-94.2016.5.03.0016
RO 0011728-08.2016.5.03.0054
RO 0011748-27.2017.5.03.0001
ROPS 0011839-04.2017.5.03.0168
AP 0122400-61.2001.5.03.0005
Relator Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho
RO 0010137-55.2016.5.03.0104
RO 0010219-11.2017.5.03.0150

RO 0010233-26.2018.5.03.0096
 RO 0010241-69.2018.5.03.0171
 RO 0010329-07.2017.5.03.0054
 RO 0010391-29.2017.5.03.0157
 RO 0010521-53.2017.5.03.0178
 RO 0010551-41.2015.5.03.0184
 RO 0010585-68.2015.5.03.0102
 RO 0010596-49.2016.5.03.0139
 AP 0010628-53.2015.5.03.0086
 RO 0010638-22.2018.5.03.0077
 RO 0010672-83.2017.5.03.0092
 RO 0010691-27.2016.5.03.0027
 RO 0010718-12.2017.5.03.0015
 RO 0010728-57.2016.5.03.0026
 RO 0010821-80.2016.5.03.0006
 RO 0010856-53.2017.5.03.0055
 RO 0010890-03.2018.5.03.0052
 RO 0011109-65.2017.5.03.0144
 RO 0011146-86.2016.5.03.0028
 RO 0011237-91.2016.5.03.0024
 RO 0011394-43.2017.5.03.0052
 AP 0011881-72.2015.5.03.0152
 RO 0011985-23.2017.5.03.0143
 RO 0012015-32.2015.5.03.0142

Relatora Desembargadora Paula Oliveira Cantelli

AP 0000653-02.2014.5.03.0099
 RO 0010010-82.2017.5.03.0072
 ROPS 0010223-40.2018.5.03.0109
 AP 0010354-32.2015.5.03.0008
 ROPS 0010415-55.2018.5.03.0114
 RO 0010458-80.2017.5.03.0096
 RO 0010476-54.2017.5.03.0047
 RO 0010660-08.2018.5.03.0101
 RO 0011205-41.2015.5.03.0018
 RO 0011210-13.2017.5.03.0012
 RO 0011223-69.2017.5.03.0090
 RO 0011250-23.2017.5.03.0132
 AP 0011456-79.2017.5.03.0021
 ROPS 0011528-90.2017.5.03.0110
 RO 0011641-07.2017.5.03.0090

Relatora Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta

RO 0010179-49.2017.5.03.0014
 RO 0010369-29.2016.5.03.0149
 RO 0010401-31.2017.5.03.0074
 RO 0010480-22.2017.5.03.0070
 RO 0010725-54.2016.5.03.0139
 RO 0010782-56.2017.5.03.0036
 RO 0011083-64.2015.5.03.0006
 RO 0011248-31.2017.5.03.0107
 RO 0011440-33.2015.5.03.0139
 RO 0011618-10.2017.5.03.0010
 ROPS 0011750-45.2017.5.03.0179
 RO 0012019-75.2015.5.03.0043

Advogado que fez sustentação oral em processos físicos:

Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguiar AP00613-2006-099-03-00-7

Advogados que fizeram sustentação oral em Pj-e:

Dr. Guilherme Nogueira Santos RO 0010557-36.2017.5.03.0036

Dra. Ana Carolina de Souza Dias RO0010349-15.2017.5.03.0113
 Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier RO 0010543-92.2016.5.03.0131
 Dra. Vanessa Dias Lemos RO0011973-39.2017.5.03.0036
 Dra. Fernanda Gabriela Ribeiro Lopes RO0010032-05.2017.5.03.0020
 Dr. Flávio de Oliveira RO 0010917-52.2016.5.03.0182
 Dra. Daniela Rodrigues Botinha RO 0010730-39.2015.5.03.0098
 Dra. Nayla Fernanda Búbula Couto Cruz RO 0010934-59.2016.5.03.0030
 Dra. Marcella Pagani RO 0010386-72.2017.5.03.0103
 Dr. Daniel de Rebouças Rodrigues RO 0011410-39.2016.5.03.0114
 Dr. Cláudio Vitor Ribeiro RO 0010863-27.2017.5.03.0061
 Dra. Raquel Leôncio Guimarães RO 0010641-68.2017.5.03.0058
 Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira RO 0011372-04.2016.5.03.0057
 Dr. Gabriel Damião Jansen RO 0011167-17.2015.5.03.0022

Registros

Estando na hora aprazada, completo o quorum regimental e rogando proteção a Deus, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Presidente da Quarta Turma, declarou aberta a sessão e cumprimentou todos os presentes. Submeteu à apreciação da d. Turma a ata da sessão anterior, sem divergência, aprovada. Inicialmente, a Exma. Desembargadora Presidente homenageou os servidores públicos, em especial os servidores deste Regional, pelo seu dia, 28 de outubro, consignando que Mais que um dia festivo, 28 de outubro representa o orgulho de ser alguém incansável pela construção de uma sociedade melhor. A manifestação contou com a adesão dos demais julgadores presentes, do MPT, por sua douda procuradora e do i. advogado Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, em nome próprio, pela OAB/MG e pela AMAT. Em seguida, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta conclamou que levemos ao nosso cotidiano o hábito da promoção da saúde e da prevenção de doenças, lembrando que estamos no Outubro Rosa, mês da prevenção ao câncer de mama, que atinge mulheres e homens, reforçando a importância de todos ficarem atentos e não se descuidarem da saúde. Por fim, a Exma. Desembargadora Presidente informou que de 05 a 09 de novembro acontecerá a III Semana de Valorização da Saúde no TRT mineiro, convidando todos que participem e aprendam a enfrentar e superar PERDAS IRREPARÁVEIS; TRABALHAR A AUTORREALIZAÇÃO COMO FONTE DE VIDA; APRENDER PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA ODONTOLOGIA; MINDFULNESS (ATENÇÃO PLENA) PARA DESENVOLVER A ALTA PERFORMANCE E O BEM ESTAR SUSTENTÁVEL; CONHECER OUTRAS PRÁTICAS COMO LIAN GONG, ANTIGINÁSTICA E MINDFUL EATING. Registrou, também, que no mesmo período acontecerá a Semana Nacional da Conciliação, com o slogan: "Conciliar, a decisão é nossa!". Na sequência, a d. Turma deu início ao julgamento dos processos pautados. Ao final da sessão, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta facultou a palavra para outros registros. Silentes os pares, declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018.

DENISE ALVES HORTA
 DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

VÁLBIA MARIS PIMENTA PEREIRA
SECRETÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Despacho

Despacho

Processo Nº ROPS-0010715-44.2018.5.03.0105

Relator Paula Oliveira Cantelli
RECORRENTE REJANE MARTINS
ADVOGADO ALINE MARIA RIBEIRO
MESQUITA(OAB: 104254/MG)
RECORRENTE ALMAVIVA DO BRASIL
TELEMARKETING E INFORMATICA
S/A
ADVOGADO LUCAS MATTAR RIOS MELO(OAB:
118263/MG)
RECORRIDO REJANE MARTINS
ADVOGADO ALINE MARIA RIBEIRO
MESQUITA(OAB: 104254/MG)
RECORRIDO ALMAVIVA DO BRASIL
TELEMARKETING E INFORMATICA
S/A
ADVOGADO LUCAS MATTAR RIOS MELO(OAB:
118263/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA
S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010715-44.2018.5.03.0105 - ROPS

Gab. Des. Paula Oliveira Cantelli

**RECORRENTE: REJANE MARTINS , ALMAVIVA DO BRASIL
TELEMARKETING E INFORMATICA S/A**

**RECORRIDO: REJANE MARTINS , ALMAVIVA DO BRASIL
TELEMARKETING E INFORMATICA S/A**

Para ciência da ré, Decisão ID 81b606b:

"Vistos os autos eletrônicos.

Pela atual sistemática prevista no art. 899, §11, incluído pela Lei nº 13.467/17, foi introduzida a utilização do **seguro garantia judicial** em substituição ao depósito recursal na seara trabalhista, *in verbis*: §11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial".

Referida disposição, norma de caráter estritamente processual, aplica-se ao caso presente, visto que o apelo foi interposto em **28/09/2018**, após a vigência das modificações introduzidas pela Lei n. 13.467/17.

No processo do trabalho, a exigência do depósito para a interposição do recurso ordinário tem como objetivo a satisfação do crédito exequendo, garantindo-se a futura execução, a teor do disposto no tem I da Instrução Normativa 3/93 do TST.

Desse modo, a inovação trazida pela inclusão do §11 ao artigo 899 da CLT deve guardar coerência com o fim precípua da exigência do depósito recursal na seara trabalhista.

Nessa ordem de ideias, a contratação do **seguro garantia** deve observar os procedimentos assecuratórios de que os créditos trabalhistas serão saldados por meio do valor segurado.

Não se pode olvidar que, na execução trabalhista, há procedimentos próprios que permitem a quitação dos valores incontroversos, ainda que em execução provisória.

Assim, as cláusulas contratuais avençadas entre o empregador e a seguradora não podem passar ao largo dos interesses do empregado, cujos créditos ostentam natureza alimentar e, portanto, privilegiados.

A ré comprovou a contratação de **seguro garantia judicial** (id 7e0be26), no importe de **R\$12.367,11** que corresponde ao valor do depósito recursal (R\$9.513,16) acrescido do percentual de 30% (**2.853,95**), com vigência de **26/09/2018** a **26/09/2021**, como consta da apólice, *verbis*:

"Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO: Este seguro garante, até o limite máximo de